

PORTARIA Nº 697 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Declaração de Reserva da Disponibilidade
Hídrica para a Agência Nacional de Energia
Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Membeça
para PCH Membeça IX.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 004, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio do Estado,

Considerando o Parecer Técnico Nº 124/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 24 de setembro de 2020, acostado às fls. 12/13/14, f/v, processo SAD Nº 183125/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Membeça, UPG: A-13 – Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Membeça IXI, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II - das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Membeça IX, no Município de Brasnorte e Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento no Rio Membeca: 13°08'46,60" de latitude sul e 57°38'22,08" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 368 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 369,5 m;

IV - Queda Bruta: 17,57 m;

V - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 2,86 km²;

VI - vazão máxima turbinada: 37,50 m³/s;

VII - número de turbinas: 02;

VIII - vazão nominal unitária: 18,75 m³/s;

IX - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme anexo III.

X - Vazão média de longo termo: 28,16 m³/s;

Art. 3° As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4° A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade até **24 de setembro de 2023**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III - por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos artigos 12 e 26 da Lei n°. 6.945, de 05 de novembro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5° Os parâmetros de monitoramento das vazões deverão ser de acordo com a Resolução Conjunta n° 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

Art. 6° O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1° - É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual,

em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNDARH) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 7º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 8º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 25 de setembro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS (M³/S) EIXO: PCH DISTANCIA MEMBECA IX

Fonte: Série Hidrológica apresentada pelo interessado.

Série Histórica de Vazões Médias Mensais no Rio Cumbuco. PCH MEMBECA IX. Área de Drenagem: 960 Km ²												
ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1974	39,61	42,73	44,81	43,58	39,75	33,41	23,87	19,75	19,09	21,66	23,26	27,58
1975	32,76	38,40	34,96	36,15	29,67	21,95	21,14	19,40	18,36	18,93	23,04	29,26
1976	29,12	32,17	34,88	30,89	28,23	23,65	20,48	19,03	18,55	21,84	22,84	26,43
1977	32,83	37,07	33,39	32,24	29,48	26,79	22,36	20,36	20,78	23,65	27,85	32,28
1978	41,68	32,36	41,74	37,88	31,64	27,09	23,25	20,49	20,12	22,92	24,37	32,96
1979	40,91	45,43	51,04	46,72	35,49	30,40	26,54	24,06	25,12	23,33	27,69	27,80
1980	35,13	41,98	47,72	43,75	33,05	25,72	24,49	23,28	22,20	21,27	24,83	32,86
1981	38,18	40,78	43,05	42,77	30,80	25,35	22,72	20,95	19,72	22,92	29,70	30,86
1982	41,19	45,51	50,34	38,92	23,84	19,28	16,58	16,86	24,35	25,87	26,89	28,76
1983	35,62	37,65	41,08	37,22	31,27	27,60	23,47	21,52	20,41	22,69	25,17	35,81
1984	33,40	34,07	37,82	37,39	32,67	25,95	22,80	21,43	20,59	22,83	24,05	29,69
1985	37,89	37,41	40,55	38,05	30,49	25,49	23,31	21,29	21,02	23,73	26,45	25,92
1986	39,33	40,76	39,54	32,89	28,42	24,96	22,08	21,07	21,39	22,14	22,88	27,09
1987	30,65	36,19	36,93	35,01	27,09	23,15	20,59	19,37	18,68	19,10	25,76	31,24
1988	38,47	43,10	45,76	43,26	33,74	28,79	24,90	22,56	21,45	21,71	26,02	32,73
1989	43,58	49,12	50,18	44,01	37,89	30,28	27,46	24,74	22,51	22,88	24,05	30,23
1990	36,45	38,37	38,90	33,26	26,93	23,20	21,50	19,90	20,27	22,19	22,03	24,05
1991	34,43	42,73	44,86	41,99	34,38	27,35	23,84	21,60	20,59	21,13	23,95	25,97
1992	32,25	36,13	35,65	34,16	27,62	23,15	21,02	20,01	21,60	21,82	23,15	27,72
1993	27,51	35,60	32,14	29,00	24,16	22,03	20,06	19,05	18,47	19,69	21,34	27,03
1994	33,74	32,19	39,91	33,31	26,07	24,27	21,92	19,96	19,26	19,42	20,75	24,69
1995	34,75	46,35	42,52	42,46	33,37	26,71	23,15	21,18	20,81	22,67	26,29	37,75
1996	41,19	38,95	43,00	38,21	31,82	26,82	23,89	22,08	21,45	21,87	29,00	26,87
1997	38,85	43,64	43,37	44,17	32,41	29,32	25,17	22,99	22,14	22,97	24,46	26,24
1998	28,46	36,33	40,37	32,61	26,65	21,71	20,17	19,64	18,78	21,71	26,02	28,31
1999	36,40	30,70	36,14	28,70	25,58	21,54	20,27	18,41	18,73	18,47	23,41	29,00
2000	31,61	36,82	36,45	32,41	24,53	21,45	19,74	18,20	18,41	19,00	23,73	27,35
2001	30,49	31,29	38,78	29,48	24,64	21,82	19,69	17,88	17,40	19,90	22,08	29,80
2002	31,98	36,08	31,66	27,83	22,88	20,01	18,68	17,77	17,93	18,15	19,80	24,58
2003	34,91	33,31	32,14	39,29	27,30	22,83	20,22	18,36	18,47	19,80	21,98	25,60
2004	33,68	48,05	44,22	35,97	29,64	25,17	23,15	20,49	19,80	20,54	23,20	25,38
2005	31,45	33,26	40,82	31,29	25,22	21,76	19,74	18,20	18,09	19,16	20,43	30,86
2006	39,43	39,06	39,43	41,51	30,07	25,54	22,51	20,22	20,38	24,85	22,94	30,44
2007	35,12	43,37	34,91	30,40	25,23	21,98	20,09	18,35	17,67	18,84	22,99	26,80
2008	32,78	40,28	40,23	35,01	29,00	24,00	21,13	19,05	17,99	19,58	24,32	29,96
2009	29,69	33,63	34,86	33,31	26,87	22,99	20,33	18,73	19,00	19,80	21,23	27,83
2010	37,78	45,76	39,86	37,62	26,13	23,36	20,54	18,78	17,88	19,26	21,66	24,37
2011	33,95	36,03	42,15	39,96	27,88	23,73	21,60	19,64	17,77	21,02	22,40	28,04
2012	33,68	37,36	35,71	31,45	26,50	23,15	20,11	18,62	17,51	18,62	19,64	22,30
2013	30,17	41,93	40,23	38,37	31,82	32,46	20,97	18,89	18,36	20,97	25,22	33,47
2014	38,42	42,78	48,85	40,50	31,88	26,39	23,15	20,70	20,15	19,80	24,05	35,39
2015	29,85	35,39	37,14	32,19	30,39	24,21	21,13	19,10	17,77	17,83	20,27	20,54
2016	28,74	30,49	32,57	24,00	20,54	18,62	16,98	15,97	16,28	17,51	19,10	27,99
2017	30,92	34,91	38,75	34,64	27,35	23,09	19,96	18,09	16,82	18,41	22,51	29,69
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
MÍNIMA	27,51	30,49	31,66	24,00	20,54	18,62	16,58	15,97	16,28	17,51	19,10	20,54
MÉDIA	34,75	38,53	39,99	36,22	29,10	24,74	21,74	19,96	19,64	20,96	23,70	28,63
MÁXIMA	43,58	49,12	51,04	46,72	39,75	33,41	27,46	24,74	25,12	25,87	29,70	37,75
Qmit	28,16											
Q95	18,38											
Uso Cons ⁸	3,48	3,85	4,00	3,62	2,91	2,47	2,17	2,00	1,96	2,10	2,37	2,86

ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH MEMBECA IX

Ano	2020	2025	2030	2035	2040	2045	2050	2055
Vazão (m ³ /s)	4,9515	6,2625	6,6987	7,1350	7,5713	8,0076	8,4438	8,6466

ANEXO III

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH MEMBECA IX

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m ³ /s)	3,48	3,85	4,00	3,62	2,91	2,47	2,17	2,00	1,96	2,10	2,37	2,86



